CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026

PROCESSO Nº 1201/2026

A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos integrante da Administração Pública Indireta Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, comunica aos interessados a abertura de procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Auditoria da Qualidade Assistencial, nas dependências e unidades geridas pela Fundação Hospital Santa Lydia, contemplando:

- Avaliação técnica e clínica dos processos assistenciais e análise documental de prontuários médicos;
- Verificação da conformidade das condutas com protocolos institucionais, diretrizes clínicas e normas regulatórias vigentes;
- Identificação e classificação de não conformidades, falhas de registro e riscos à qualidade e à segurança do paciente;
- Elaboração de relatórios técnicos, pareceres, planos de recomendações e monitoramento de indicadores de qualidade assistencial; e
- Acompanhamento e avaliação da implementação das medidas corretivas e preventivas junto à gestão responsável, conforme as especificações constantes no ANEXO V deste Edital e nos termos da Lei n.º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.429, de 31 de março de 2017, do Regulamento Próprio de Contratações da FHSL e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Auditoria da Qualidade Assistencial, por intermédio de médicos habilitados, nos termos deste Edital e de seus Anexos.

2. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento se dará para prestação de serviços médicos em Auditoria da Qualidade Assistencial nas unidades e serviços indicados pela Fundação Hospital Santa Lydia (incluindo Hospital Santa Lydia, Hospital Municipal Francisco de Assis, UPAs, Unidade de Pronto Atendimento Mental, UBS e SERERP), conforme as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá:

I – Auditoria técnica e clínica de prontuários médicos e demais registros assistenciais;
II – Avaliação da completude, consistência e adequação técnica dos registros médicos e multiprofissionais;
III – Verificação da conformidade das práticas assistenciais com protocolos, diretrizes institucionais e normas aplicáveis;
IV – Análise dos registros relativos à indicação, execução e acompanhamento de procedimentos assistenciais;
V – Identificação e classificação de não conformidades e riscos relacionados à qualidade e à segurança do paciente;
VI – Elaboração de relatórios técnicos com descrição de achados, evidências, critérios utilizados e recomendações;
VII – Elaboração, implementação e acompanhamento de planos de recomendações e medidas corretivas/preventivas;
VIII – Monitoramento de indicadores de qualidade assistencial e participação em reuniões técnicas quando solicitado; e
IX – Emissão de pareceres técnicos e comunicação tempestiva à gestão responsável sobre situações de risco relevante.
2.3. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.
2.4. A solicitação de credenciamento será efetivada mediante preenchimento de formulário de inscrição, fato que implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital, dirigida à Comissão de Avaliação e Análise.
2.4.1. As inscrições estarão abertas a partir de 29/10/2026 até as 17:00 horas do dia 12/11/2026, mediante formulário disponível no site: http://www.hospitalsantalydia.com.br
2.5. O interessado deverá apresentar juntamente com o formulário de inscrição, na CENTRAL DE PLANTÕES ou via e-mail institucional, os documentos que comprovem atender às exigências previstas neste Edital.
2.6. Os requisitos elencados para escolha da equipe técnica estão baseados em necessidades específicas e diretamente relacionadas ao perfil assistencial e de auditoria das unidades administradas pela FHSL.
2.7. Além do formulário constante dos Anexos I, II e III e das declarações constantes dos Anexos VI e VII, todos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, deverão ser apresentados para análise da inscrição e deferimento do credenciamento:

2.7.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluída a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e cooperativas, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício. No caso de documentos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, cuja autenticação ocorre eletronicamente, será aceita a apresentação da via digital original assinada eletronicamente;
2.7.2. Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;
2.7.3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal, pertinente à sua finalidade e compatível com o objeto do presente Edital;
2.7.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipais da sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
2.7.5. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal e a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;
2.7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
2.7.7. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
2.7.8. Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente, acompanhada dos documentos necessários para credenciamento do corpo técnico, nos termos do Edital, em especial:
2.7.8.1. Cópia do CPF e documento oficial de identificação com foto;
2.7.8.2. Cópia do diploma de graduação em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, ou documento equivalente legalmente válido;
2.7.8.3. Comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente (CREMESP);
2.7.8.4. Comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades diretamente relacionadas à gestão de serviços de saúde, auditoria médica, regulação, coordenação, supervisão ou planejamento de processos assistenciais, em instituições públicas ou privadas, mediante apresentação de certidões, atestados de capacidade técnica, contratos ou declarações formais;
2.7.8.5. Comprovação de especialização, pós-graduação, Título de Especialista ou cursos de capacitação específica em Auditoria Médica, Gestão em Saúde ou áreas correlatas, quando existente;

2.7.9. Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina competente, conforme a jurisdição de sua sede, nos termos da Lei nº 6.839/1980, art. 1º;
2.7.10. A sociedade deverá demonstrar a forma de vínculo jurídico entre a CONTRATADA e o profissional integrante do corpo clínico/técnico, admitindo-se a vinculação societária (comprovada mediante contrato ou estatuto social), de prestação de serviços (contrato) ou vínculo trabalhista (CTPS).
2.8. Os inscritos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição, os documentos originais e cópias na CENTRAL DE PLANTÕES, no endereço abaixo.
2.8.1. CENTRAL DE PLANTÕES: Localizada na sede administrativa da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL, situada na Rua Altino Arantes, nº 922, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto – SP, CEP 14025-030. Informações pelos telefones (16) 98264-0719 e (16) 98264-0739 ou pelo e-mail: fhsl.centraldeplantao@hospitalsantalydia.com.br.
2.9. A habilitação dos interessados ocorrerá à medida que a documentação exigida neste Edital for apresentada, desde que esteja completa e regular, após análise pela Comissão de Avaliação e Análise, com o apoio dos setores competentes da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.
2.10. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem às exigências deste Edital.
2.11. A Comissão de Avaliação e Análise poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados.
2.12. O procedimento de credenciamento conterá as seguintes etapas:
I) Chamamento Público;
II) Análise da habilitação;
III) Credenciamento dos habilitados;
IV) Contratação.

3. DO ESCOPO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente credenciamento compreende a prestação de serviços médicos especializados em Auditoria da Qualidade Assistencial, atuando com independência técnica, imparcialidade, fundamentação documental e observância do sigilo profissional.
3.2. A auditoria médica não substitui a atuação do médico assistente nem transfere ao credenciado atribuições institucionais de direção técnica, gestão ou decisão administrativa.
3.3. Os serviços compreenderão, conforme convocação e demanda autorizada:

a. Planejamento e execução de auditorias técnicas e clínicas em prontuários e documentos assistenciais;
b. Análise crítica de condutas, registros de prescrição, evolução médica e multiprofissional, exames e relatórios;
c. Emissão de relatórios técnicos detalhando achados, evidências, não conformidades e propostas de melhoria;
d. Elaboração e acompanhamento de matrizes de risco e planos de ação corretiva;
e. Apoio técnico na implantação e revisão de protocolos clínicos e assistenciais;
f. Monitoramento de indicadores de qualidade assistencial e segurança do paciente;
g. Participação em comissões hospitalares e reuniões técnicas quando convocado; e
h. Emissão de pareceres técnicos fundamentados sobre matérias relativas ao objeto contratado.
3.4. Os serviços poderão ser realizados de forma presencial e/ou remota, conforme definido na convocação emitida pela FHSL, observadas as exigências de segurança da informação e sigilo das informações de saúde.
3.5. A execução observará estritamente as ordens de serviço e autorizações emitidas pela FHSL. É vedada a realização de atividades adicionais ou extensão de carga horária sem autorização formal prévia.

4. DEMANDA E REMUNERAÇÃO

4.1. A demanda pelos serviços de Auditoria da Qualidade Assistencial será definida de acordo com as necessidades institucionais, operacionais e regulatórias da Fundação Hospital Santa Lydia – FHSL.
4.2. A remuneração pela prestação dos serviços médicos de auditoria será realizada com base nas horas efetivamente autorizadas, prestadas, comprovadas e aceitas, sendo estabelecido o valor fixo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.
4.3. A estimativa mensal é de até 120 (cento e vinte) horas, totalizando o valor mensal estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e estimativa anual para 12 (doze) meses de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
4.4. O credenciamento não implica garantia de carga horária mínima, exclusividade ou quantitativo mínimo de faturamento, sendo a prestação dos serviços condicionada à demanda e autorização prévia da FHSL.

5. REGRAMENTO DE CONDUTA E RESTRITIVAS

5.1. As empresas credenciadas estarão habilitadas para contratação, observados os requisitos previstos neste Edital.
5.2. Não serão credenciados neste edital, bem como em editais futuros, empresas e/ou profissionais que tenham sido descredenciados ou rompido contrato por justa

causa ou infração contratual em editais anteriores no âmbito desta Fundação ou da municipalidade.
5.3. Não será permitido que os profissionais indicados pelas empresas credenciadas utilizem a carga horária alocada pela Fundação para exercer funções estranhas ao objeto contratual (como atuação de preceptor, professor ou funções educacionais).
5.3.1. É dever da empresa credenciada e de todos os seus profissionais integrantes a obediência plena às normas e preceitos da Administração Pública, notadamente quanto ao dever de probidade, transparência, moralidade e ausência de conflito de interesses no exercício de suas funções.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços unicamente por intermédio dos profissionais médicos integrantes de sua equipe técnica devidamente credenciados e qualificados.
6.2. Atuar respeitando rigorosamente a ética médica, os protocolos assistenciais, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e o sigilo profissional.
6.3. Garantir a entrega tempestiva de relatórios técnicos, planos de recomendação e pareceres nos prazos e formatos definidos pela FHSL.
6.4. Garantir a continuidade da prestação, assegurando a reposição imediata de profissionais em caso de faltas, ausências ou impedimentos.
6.5. Nomear 01 (um) responsável técnico/operacional para interlocução direta com a gestão e fiscalização da FHSL.
6.6. Declarar expressamente e comunicar de imediato qualquer situação de potencial conflito de interesses que possa comprometer a independência e a imparcialidade das auditorias.

7. DA CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. O credenciamento habilita a pessoa jurídica para eventual contratação, não gerando direito subjetivo automático à convocação ou à garantia de demanda mínima.
7.2. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas e a distribuição da demanda serão realizadas de acordo com as necessidades da FHSL, observados critérios objetivos, transparentes e impessoais:
I – Compatibilidade entre a capacidade técnica da credenciada e o escopo da auditoria solicitada;
II – Formação, habilitação e experiência dos profissionais indicados;
III – Disponibilidade da credenciada para atendimento dos prazos e cronogramas institucionais; e

IV – Histórico de desempenho contratual e qualidade dos entregáveis em auditorias anteriores.

7.3. Quando houver duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas em condições técnicas equivalentes, a distribuição observará critério objetivo, isonômico e previamente registrado no processo administrativo.

7.4. O pagamento será realizado exclusivamente à pessoa jurídica contratada, mediante apresentação da nota fiscal e relatório de medição/entregáveis devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo de gestor e fiscal designados pela FHSL, que acompanharão a qualidade dos entregáveis, o cumprimento dos prazos e a conformidade das medições.

8.2. A FHSL realizará a verificação mensal dos relatórios de auditoria e das horas executadas, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que apresentarem inconformidades técnicas ou descumprimento do objeto contratado.

8.3. A fiscalização exercida pela FHSL não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA sobre a qualidade e exatidão dos pareceres e relatórios produzidos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais, o atraso injustificado ou a execução defeituosa sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a. Advertência por escrito;

b. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

c. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial do objeto;

d. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto; e

e. Descredenciamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a FHSL.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. São partes integrantes do presente Edital:

10.1.1. Anexo I - Modelo de Ficha de Inscrição por Profissional;

10.1.2. Anexo II – Identificação do Responsável / Meios de Comunicação;

10.1.3. Anexo III - Relação do Corpo Técnico;

10.1.4. Anexo IV - Critérios de Habilitação;
10.1.5. Anexo V – Termo de Referência;
10.1.6. Anexo VI - Declaração de Ciência e Compromisso de Sigilo, Proteção de Dados e Correção de Registros;
10.1.7. Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Conflito de Interesses;
10.1.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;
10.1.9. Anexo IX - Portaria da Comissão de Avaliação e Análise;
10.1.10. Anexo X - Declaração de Optante pelo Simples Nacional (se aplicável).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Análise e pela Diretoria da FHSL.

Ribeirão Preto/SP, ___ de _____ de 2026.

Cassia Amaro Batista de Santana
Diretora Administrativa
FHSL

Rafael Borella Pelosi
Diretor Técnico
FHSL

ANEXO I

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO – POR PROFISSIONAL

1-) IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL:

Nome:_____

RG:_____CPF:_____CRM:_____

EMPRESA:

_____

CNPJ nº_____

E-mail pessoal:_____

Telefones para contato:_____

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL/ENDEREÇO/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Nome:_____

CRM: _____Nacionalidade: _____

RG:_____CPF/MF:_____

Logradouro: _____

Bairro/Distrito:_____

CEP:_____Município: _____UF:_____

Telefone 01: ( )_____

Telefone 02: ( )_____

E-mail:_____

Local/Data Assinatura

ANEXO III

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

EMPRESA		**CRM**	
EDITAL		**VÁLIDO**	
Responsável Técnico		**CRM**	
E-mail oficial empresa			
Responsável legal:		**Conselhode Classe**	

CORPO TÉCNICO

Nome	CRM	ESPECIALIDADE	HABILITAÇÂO EM:

** Informar no campo de habilitação os eixos de atendimento, conforme qualificação e documentação comprobatória exigida no Edital.*

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – EDITAL Nº 037/2026

1. As pessoas jurídicas interessadas no presente processo de credenciamento deverão comprovar a capacidade técnica de seus profissionais, nos termos deste Edital.

2. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica interessada não poderá ter a qualidade de empregado desta Fundação, por vínculo celetista.

3. O profissional integrante do corpo técnico da pessoa jurídica deverá dispor de total compatibilidade de carga horária disponibilizada aos procedimentos cirúrgicos à Fundação, devendo ainda ser observada as restrições quanto a acumulação de cargos ou empregos públicos nos termos do art. 37, XVI da Constituição Federal.

4. A Fundação se resguarda no direito de indeferir a admissão de profissional derivado do corpo técnico da pessoa jurídica interessada em virtude de prévia inexecução contratual ou outras causas desabonadoras, inclusive as descritas neste Edital.

5. Durante a execução do contrato, a Fundação se resguarda no direito de deixar de incluir em escala, de forma temporária ou definitiva, o profissional que não se comportar de modo apropriado às determinações técnicas e normativas ou que viole a qualquer das condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em auditoria da qualidade assistencial.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em auditoria da qualidade assistencial, por intermédio de médicos habilitados, visando à avaliação técnica dos processos assistenciais, análise de prontuários, verificação da conformidade com protocolos institucionais, identificação de não conformidades e elaboração de relatórios técnicos e recomendações de melhoria.

1.2. Os serviços serão executados nas unidades indicadas pela FHSL, conforme a demanda institucional, as autorizações emitidas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

1.3. O credenciamento destina-se à habilitação dos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, observadas as regras do Regulamento Próprio de Contratações da FHSL.

1.4. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, exclusividade ou garantia de quantitativo mínimo, salvo disposição expressa no edital e no instrumento contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fortalecer os mecanismos de avaliação, monitoramento e controle da qualidade assistencial, promovendo a segurança do paciente e a melhoria contínua dos processos de atendimento.

2.2. A atuação dos médicos auditores permitirá identificar não conformidades, avaliar a aderência aos protocolos institucionais e fornecer subsídios técnicos à gestão para adoção de medidas corretivas e preventivas.

2.3. A adoção do credenciamento visa possibilitar a habilitação de múltiplos prestadores, mediante condições uniformes e previamente definidas, permitindo a convocação de profissionais aptos conforme as necessidades institucionais.

2.4. A justificativa específica do modelo, a análise de alternativas e a demonstração de sua adequação deverão constar do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreenderão, conforme a demanda autorizada:

I – auditoria técnica e clínica de prontuários médicos e demais registros assistenciais;

II – avaliação da completude, consistência e adequação técnica dos registros;

III – verificação da conformidade das práticas assistenciais com protocolos, diretrizes institucionais e normas aplicáveis;

IV – análise dos registros relativos à indicação, execução e acompanhamento de procedimentos assistenciais, dentro do escopo contratado;

V – identificação e classificação de não conformidades e riscos relacionados à qualidade e à segurança do paciente;

VI – elaboração de relatórios técnicos com descrição dos achados, evidências, critérios utilizados e recomendações, proposição de medidas corretivas e preventivas;

VII – elaboração, implementação e acompanhamento de protocolos clínicos;

VIII – acompanhamento das medidas aprovadas pela gestão responsável;

IX – monitoramento de indicadores de qualidade assistencial;

X – participação em reuniões técnicas, quando prevista na convocação ou no instrumento contratual;

XI – emissão de pareceres técnicos relacionados ao objeto, dentro dos limites da competência profissional;

XII – comunicação tempestiva à gestão responsável de situações que indiquem risco relevante à segurança do paciente.

3.2. Os critérios de auditoria deverão considerar os protocolos vigentes, as características de cada unidade e os parâmetros técnicos definidos pela FHSL.

3.3. O médico auditor deverá atuar com independência técnica, imparcialidade, fundamentação documental e observância do sigilo profissional.

3.4. A auditoria não substitui a atuação do médico assistente nem transfere ao credenciado as atribuições institucionais de direção técnica, gestão ou decisão administrativa.

4. UNIDADES E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços poderão abranger as unidades de saúde geridas pela FHSL expressamente indicadas no edital ou na convocação.

4.2. Todas as Unidades geridas pela Fundação Santa Lydia : UPAs, Hospital Santa Lydia, Hospital Municipal Francisco de Assis, Unidade de Pronto Atendimento Mental, UBS e SERERP.

4.3. As atividades presenciais e remotas serão especificadas no edital, conforme a natureza dos serviços e as condições de segurança da informação.

4.4. O acesso a prontuários, sistemas e instalações dependerá de autorização institucional e ficará limitado ao necessário para execução do objeto.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, incluindo, conforme aplicável:

I – documentos de habilitação jurídica da pessoa jurídica;

II – documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis;

III – comprovação de inscrição regular do médico no Conselho Regional de Medicina competente;

IV – comprovação da qualificação e da experiência profissional exigidas no edital;

V – indicação do profissional responsável pela execução dos serviços;

VI – documentos de registro da pessoa jurídica perante os órgãos profissionais competentes, quando legalmente exigíveis;

VII – declaração de ciência e compromisso de cumprimento das normas de sigilo, proteção de dados e segurança da informação.

5.2. Será exigida comprovação de experiência profissional mínima de 1 (um) ano em atividades diretamente relacionadas à gestão de serviços de saúde, incluindo coordenação, supervisão, planejamento ou gestão de processos assistenciais, em instituições públicas ou privadas.

5.2.1. A experiência deverá ser comprovada por declaração, atestado, contrato ou documento equivalente que identifique as atividades desempenhadas e o período de atuação.

5.3. A documentação deverá permanecer válida durante a execução, conforme as exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

6. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado mediante publicação de edital próprio, com divulgação das condições de participação, dos requisitos de habilitação, dos valores de remuneração, dos critérios de convocação e das obrigações dos credenciados.

6.2. Poderão ser habilitados todos os interessados que comprovem o atendimento integral às exigências estabelecidas no edital.

6.3. A análise da documentação será realizada pela equipe ou comissão designada pela FHSL, conforme as regras internas aplicáveis.

6.4. Os interessados que não atenderem aos requisitos poderão ter sua habilitação indeferida, mediante registro dos motivos e observância do procedimento de recurso ou revisão previsto no edital.

6.5. O edital deverá disciplinar o período de recebimento das solicitações de credenciamento e as condições para ingresso de novos interessados, inclusive durante sua vigência, caso admitido pelo modelo adotado.

6.6. A habilitação não autoriza o início automático dos serviços. A execução dependerá de convocação, formalização do instrumento contratual e emissão da autorização correspondente, conforme previsto no edital.

7. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente divulgados no edital.

7.2. Antes da publicação, a área requisitante deverá definir e justificar o modelo de distribuição da demanda, considerando a natureza dos serviços, a disponibilidade dos profissionais, a abrangência das unidades e a necessidade de continuidade das atividades.

7.3. O edital deverá especificar, conforme o modelo adotado, os critérios de convocação, a forma de registro das solicitações, os prazos de resposta e as consequências da recusa injustificada ou da indisponibilidade do prestador.

7.4. Não será adotado critério de preferência pessoal ou de escolha discricionária sem parâmetros previamente estabelecidos.

7.5. A convocação deverá indicar, no mínimo, o serviço solicitado, a unidade de execução, o prazo, a quantidade ou carga horária autorizada, o valor aplicável e os entregáveis esperados.

7.6. A convocação e a distribuição dos serviços deverão respeitar a disponibilidade orçamentária e os limites da demanda aprovada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução observará as seguintes etapas:

I – convocação do credenciado conforme as regras do edital;

II – formalização contratual e autorização de início, quando aplicáveis;

III – definição do cronograma e dos critérios de auditoria;

IV – realização das atividades autorizadas;

V – elaboração e entrega dos relatórios técnicos;

VI – análise e aceite dos entregáveis pela FHSL;

VII – acompanhamento das recomendações e providências institucionais, conforme o escopo contratado.

8.2. O credenciado deverá manter registros suficientes para comprovar a execução das atividades, respeitados o sigilo profissional e os controles de segurança da informação.

8.3. A execução deverá observar os prazos e quantitativos indicados na convocação, não sendo permitida a realização de serviços adicionais sem autorização formal da FHSL.

9. ENTREGÁVEIS E PRAZOS

9.1. Constituem entregáveis mínimos, conforme a demanda contratada:

I – Plano de trabalho: metodologia, cronograma, critérios de auditoria e indicadores propostos, quando aplicável.

II – Relatório de auditoria: atividades realizadas, registros analisados, achados, não conformidades, evidências e recomendações.

III – Plano de recomendações: ações propostas, prioridades e prazos sugeridos para tratamento das não conformidades.

IV – Relatório de acompanhamento: situação das medidas corretivas e preventivas, pendências e riscos identificados.

V – Relatório final: consolidação das atividades e resultados, quando aplicável ao encerramento do serviço ou do contrato.

9.2. Os prazos de entrega deverão ser estabelecidos na convocação ou no instrumento contratual, de acordo com o volume e a complexidade dos serviços.

9.3. Os documentos deverão ser entregues em formato eletrônico, por meio do canal institucional indicado pela FHSL.

9.4. A FHSL poderá solicitar esclarecimentos ou correções de falhas técnicas nos entregáveis, observados os limites do objeto contratado.

10. INDICADORES DE DESEMPENHO

10.1. A fiscalização poderá acompanhar os seguintes indicadores:

I – percentual de entregáveis apresentados no prazo;

II – percentual de serviços executados em relação aos autorizados;

III – percentual de relatórios aceitos sem necessidade de complementação;

IV – percentual de achados fundamentados em evidências e acompanhados de recomendações;

V – percentual de planos de ação acompanhados no período previsto;

VI – evolução dos indicadores de qualidade assistencial definidos pela FHSL.

10.2. As metas, fórmulas de cálculo e periodicidade deverão ser estabelecidas pela área requisitante antes do início da execução.

10.3. A avaliação considerará a qualidade técnica dos serviços, e não apenas o volume de prontuários analisados ou a quantidade de não conformidades identificadas.

11. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Constituem obrigações dos credenciados:

I – executar os serviços conforme o edital, o Termo de Referência, a convocação e o instrumento contratual;

II – disponibilizar profissional médico habilitado e qualificado;

III – manter regulares os documentos e registros exigidos;

IV – entregar os relatórios e demais documentos nos prazos estabelecidos;

V – fundamentar tecnicamente os achados e recomendações;

VI – comunicar riscos relevantes à gestão responsável;

VII – preservar o sigilo das informações acessadas;

VIII – observar a legislação de proteção de dados pessoais e as normas internas da FHSL;

IX – utilizar os dados exclusivamente para a finalidade autorizada;

X – comunicar impedimentos, conflitos de interesse e situações que comprometam a imparcialidade;

XI – corrigir falhas técnicas próprias nos entregáveis, sem custo adicional, quando cabível;

XII – apresentar os documentos necessários à medição e ao pagamento;

XIII – cumprir as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA FHSL

Constituem obrigações da FHSL:

I – disponibilizar as informações e os acessos autorizados necessários à execução;

II – indicar os responsáveis pela gestão e fiscalização;

III – informar os protocolos e critérios institucionais aplicáveis;

IV – analisar os entregáveis e comunicar eventuais necessidades de esclarecimento;

V – encaminhar os achados aos setores competentes;

VI – registrar as ocorrências relevantes da execução;

VII – realizar o pagamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, conforme as condições contratuais;

VIII – preservar a segurança e a confidencialidade dos dados disponibilizados.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela FHSL.

13.2. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento do objeto, dos prazos, da qualidade dos entregáveis e das obrigações contratuais.

13.3. O fiscal registrará as ocorrências e solicitará as correções necessárias, encaminhando à autoridade competente as situações que excedam suas atribuições.

13.4. O ateste ficará condicionado à comprovação dos serviços efetivamente realizados e à apresentação dos entregáveis previstos para o período.

13.5. A fiscalização não afasta a responsabilidade técnica e profissional do médico auditor.

14. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO PROFISSIONAL

14.1. Os credenciados deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de sigilo profissional e as políticas de segurança da informação da FHSL.

14.2. O acesso a informações de saúde ficará limitado ao estritamente necessário para a execução das auditorias autorizadas.

14.3. É vedada a divulgação ou utilização de informações para finalidades estranhas ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

14.4. Os relatórios deverão priorizar dados agregados ou desidentificados sempre que a identificação individual não for necessária à finalidade da análise.

14.5. Os procedimentos de armazenamento, compartilhamento, retenção e eliminação de dados deverão observar as instruções da FHSL e a legislação aplicável.

15. VALORES, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. Os valores dos serviços serão previamente definidos pela FHSL com base em pesquisa de mercado e divulgados no edital, aplicando-se critérios uniformes para serviços equivalentes.

15.2. A unidade de remuneração será definida pela área requisitante, podendo corresponder, conforme o modelo aprovado, à hora de serviço, ao período de disponibilidade contratado ou à unidade de serviço efetivamente executada e aceita.

15.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da nota fiscal, dos documentos de medição e dos entregáveis exigidos, com o respectivo ateste.

15.4. A remuneração não será vinculada exclusivamente à quantidade de não conformidades identificadas, à emissão de glosas ou à adoção de medidas punitivas.

15.5. O edital deverá estabelecer o prazo de pagamento, os documentos necessários ao faturamento e o procedimento para correção de inconsistências.

15.6. O valor global estimado deverá ser calculado com base nos quantitativos projetados e nos preços unitários definidos, sem representar obrigação de contratação integral da estimativa, ressalvadas as condições expressamente pactuadas.

16. PRAZO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O edital deverá estabelecer sua vigência e as condições para ingresso de novos interessados, quando admitido.

16.2. O prazo de vigência de cada contrato será definido no instrumento contratual, considerando a natureza e a duração da demanda autorizada.

16.3. A formalização ocorrerá antes do início dos serviços, conforme o edital e o Regulamento Próprio de Contratações da FHSL.

16.4. Eventuais prorrogações dependerão de previsão contratual, justificativa, interesse da Fundação e atendimento aos requisitos aplicáveis.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1. A seleção será realizada por meio de edital de credenciamento, com fundamento no Regulamento Próprio de Contratações da FHSL e nas normas aplicáveis ao regime jurídico da Fundação.

17.2. Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação e às condições previstas no edital.

17.3. A análise dos documentos deverá observar critérios objetivos e uniformes, assegurando transparência, isonomia e impessoalidade.

17.4. A adoção do credenciamento deverá estar devidamente justificada no processo administrativo, inclusive quanto à adequação do modelo à demanda e à forma de convocação dos prestadores.

18. DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O edital deverá estabelecer as hipóteses e o procedimento de descredenciamento, incluindo o pedido voluntário do interessado, a perda dos requisitos de habilitação e o descumprimento das obrigações assumidas.

18.2. O descredenciamento e a extinção contratual observarão as condições previstas no edital, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis, assegurados os direitos e procedimentos pertinentes.

18.3. A extinção da relação contratual não afastará a obrigação de concluir ou formalizar a entrega dos serviços já executados, nem prejudicará o pagamento dos valores devidos, observadas as condições pactuadas.

19. SANÇÕES

19.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar as medidas previstas no edital, no contrato e no Regulamento Próprio de Contratações da FHSL.

19.2. A apuração e eventual aplicação de sanções observarão o procedimento aplicável, a gravidade da ocorrência, a proporcionalidade e as garantias pertinentes.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão tratados conforme o edital, o contrato, o Regulamento Próprio de Contratações da FHSL e a legislação aplicável.

20.2. O presente Termo de Referência deverá ser validado pela área técnica requisitante antes da publicação do edital.

Área requisitante: Gerência de Metas e Qualidade

Responsável técnico: Rafael Borella Pelosi

Responsável pela elaboração: Márcia Regina Medeiros Malfará.

Data: 28/10/2026

Descrição	Valor unitário / hora de serviço	Quantidade de horas mensais	Valor mensal estimado	Valor total estimado
Serviços médicos especializados em auditoria da qualidade assistencial	R$ 150,00	120	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00

ANEXO VI

OBRIGATORIEDADE DE IMEDIATO E CORRETO PREENCHIMENTO DOS PRONTUÁRIOS MÉDICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

PROCESSO Nº 837/2026

Eu,_____(responsável Técnico)_____, portador do CPF/MF _____ declaro, para todos os fins de direito que estou *ciente sobre a obrigatoriedade de imediato e correto preenchimento dos prontuários médicos, com comunicação ao Conselho Regional de Medicina e Ministério Público sobre eventuais omissões, sempre no prazo de até 30 (trinta) dias.*

_____, _____ de _____ de _____.

_____.

«RESPONSÁVEL_TÉCNICO» -
«CRM_RESP_TÉCNICO»

ANEXO VII

Declaração nº1 – Edital nº 037/2026

Declaramos, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Declaramos ainda, para os devidos fins, não estar em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou em insolvência civil.

Declaramos que os integrantes do corpo clínico especializado da empresa não incidem nas vedações constitucionais de acumulação de cargos ou empregos públicos, tampouco mantém vínculo celetista com esta Fundação.

Declaramos, por fim, a inexistência de débitos trabalhistas e junto ao FGTS em nome desta empresa.

Pelo presente, fica designado o(a) Sr(a) _____ (REPRESENTANTE_LEGAL), portador(a) do CPF/MF. n.º _____ representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas.

_____, _____ de _____ de _____.

_____.

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL»
«CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO – EDITAL nº 037/2026

CONTRATO n.º _____ /_____

Por este instrumento particular de prestação de serviços médicos especializados, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos integrante da Administração Pública Indireta Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por CASSIA AMARAL BATISTA DE SANTANA, Diretora Administrativa, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa (....), inscrita no CNPJ sob o n.º (....), com sede na (....), Estado de (....), na Rua (....), Bairro: (....), CEP: (....), representada neste ato pelo seu representante legal (....), CPF/MF n.º (....), RG n.º (....), denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Auditoria da Qualidade Assistencial, por intermédio de médicos habilitados, visando à avaliação técnica dos processos assistenciais, análise de prontuários, verificação da conformidade com protocolos institucionais, identificação de não conformidades e elaboração de relatórios técnicos e recomendações de melhoria, nas unidades geridas pela FHSL, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde geridas pela FHSL expressamente indicadas ou na modalidade remota, conforme autorização e demanda institucional.

2.2. A prestação dos serviços compreenderá, conforme convocação e demanda autorizada:

I – Auditoria técnica e clínica de prontuários médicos e demais registros assistenciais;

II – Avaliação da completude, consistência e adequação técnica dos registros médicos e multiprofissionais;

III – Verificação da conformidade das práticas assistenciais com protocolos, diretrizes institucionais e normas aplicáveis;

IV – Análise dos registros relativos à indicação, execução e acompanhamento de procedimentos assistenciais;

V – Identificação e classificação de não conformidades e riscos relacionados à qualidade e à segurança do paciente;

VI – Elaboração de relatórios técnicos com descrição de achados, evidências, critérios utilizados e recomendações;

VII – Elaboração, implementação e acompanhamento de planos de recomendações e medidas corretivas/preventivas;

VIII – Monitoramento de indicadores de qualidade assistencial e participação em reuniões técnicas quando solicitado; e

IX – Emissão de pareceres técnicos e comunicação tempestiva à gestão responsável sobre situações de risco relevante.

2.3. O médico auditor deverá atuar com independência técnica, imparcialidade, fundamentação documental e observância do sigilo profissional, ressaltando-se que a auditoria não substitui a atuação do médico assistente nem transfere ao credenciado atribuições institucionais de direção técnica, gestão ou decisão administrativa.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá em caráter não exclusivo, mediante prévia convocação pela FHSL que indicará a demanda, o prazo e a carga horária autorizada.

2.5. É vedada a subcontratação do objeto, devendo os serviços ser executados exclusivamente pelos profissionais médicos integrantes da equipe técnica da CONTRATADA devidamente credenciados.

2.6. A CONTRATADA indica como responsável técnico o(a) Senhor(a): (nome e CRM do responsável).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços médicos de auditoria efetivamente prestados o valor fixo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora efetivamente trabalhada.

3.2. A estimativa mensal é de até 120 (cento e vinte) horas, totalizando o valor mensal estimado de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e estimativa anual de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), sem representar obrigação de contratação integral da estimativa.

3.3. No final de cada mês, a Central de Plantões emitirá planilha de medição contendo a quantidade de horas e entregáveis aprovados, autorizando a CONTRATADA a emitir a respectiva Nota Fiscal até o dia 15 do mês subsequente, para pagamento até o dia 30 (ou no primeiro dia útil subsequente).

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária ou PIX em nome da CONTRATADA, efetuando-se as retenções tributárias exigidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculado à validade do processo de credenciamento.

4.2. O contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital:

I – Executar os serviços por meio de profissionais médicos habilitados e qualificados;

II – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega dos relatórios técnicos, planos de recomendação e pareceres;

III – Observar as normas de ética médica, sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);

IV – Comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses ou impedimento técnico;

V – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar as informações, acessos e sistemas necessários à execução das auditorias;

II – Designar gestor e fiscal para acompanhamento e avaliação dos entregáveis;

III – Realizar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados e aceitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;

c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;

d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

e) Descredenciamento e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FHSL.

7.2 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, podendo para continuidade dos serviços ser exigida a apresentação de garantia idônea.

7.3 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.7.6 Para todos os efeitos, considera o valor total do contrato, o valor recebido pela CONTRATADA nos últimos doze meses deste contrato.

7.4 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviço"

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

8.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a confidencialidade e a segurança estrita dos dados de saúde acessados, limitando seu uso exclusivamente aos propósitos da auditoria contratada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto/SP para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Diretora Administrativa

CONTRATADA
«RAZÃO_SOCIAL»CNPJ «CNPJ»
Representante legal:
«REPRESENTANTE_LEGAL»CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO IX

Portaria nº 128/2026

Designa os membros da Comissão Especial do Processo de Credenciamento n.º 001201/2026

A **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA-FHSL,** por meio de sua representante legal, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Estatuto e as normas internas, bem como em razão da necessidade de efetivar o processamento do Credenciamento Médico no âmbito desta entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instalar uma Comissão Especial destinada a organizar e concretizar o processo de credenciamento.

Resolve:

Art. 1.º. Designar para comporem a Comissão Especial do Processo de Credenciamento Médico n.º 001201/2026, as seguintes pessoas: Presidente: **Marcia Regina Medeiros Malfara (CPF/MF XXX.149.588-XX)** Membros: **Rafael Borella Pelosi (CPF/MF: XXX.150718-XX)** e **Alessandra Paula Silva Soares Medeiros (CPF: XXX.138.648-XX)** observando:

I - Cabe a Comissão Especial planejar o processo de Credenciamento, elaborar o edital e demais atos, credenciar os habilitados e deliberar sobre os casos omissos.

II - As funções dos membros designados não serão remuneradas.

Art. 2.º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 3.º. Compete ao Presidente da Comissão presidir as reuniões e assinar os atos oficiais provenientes da Comissão.

Art. 4.º Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão e os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 2026.

CASSIA AMARO BATISTA DE SANTANA
Diretora Administrativa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º

(Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012)
(Vide art. 3º da IN RFB nº 1.244/2012)

À

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

«RAZÃO_SOCIAL» , com sede a «LOGRADOURO_DA_EMPRESA», bairro «BAIRRO», CEP: «CEP», na cidade de «CIDADE_DA_SEDE_DA_EMPRESA» – Estado de «ESTADO», inscrita no CNPJ sob o nº «CNPJ», DECLARA à FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham modificar sua situação patrimonial; e

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Ribeirão Preto, ____ de _____ de _____.

_____

«RAZÃO_SOCIAL»
«REPRESENTANTE_LEGAL» RG: «RG_REPRESENTANTE_LEGAL»
CPF: «CPF_REPRESENTANTE_LEGAL»